



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 16 de setembro de 2021.

Ofício nº 491/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 4.769, de 13 de setembro de 2021, que especifica e dá outras providências.

Como muito bem esclarecido pela Superintendência do SAAET, é necessária a alteração no parágrafo único do art. 2º da referida norma, para que os preços públicos, considerados como a retribuição pecuniária pelos serviços prestados pela Autarquia, sejam fixados e reajustados por Decreto do Executivo, pois atualmente existe um déficit mensal apontado pelo Setor de Contabilidade, com os constantes aumentos nos preços dos produtos químicos, combustíveis e energia elétrica, dentre outros, necessários para tratamento da água e do esgoto do nosso Município.

Na oportunidade apresentamos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os quais foram conclusivos nos autos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ratificando que o dispositivo supracitado deve ser alterado, pois a fixação de tarifas relativas a serviços públicos é matéria reservada ao Poder Executivo, imune à interferência do Poder Legislativo.

Como já exposto no ofício nº 468/2021, que encaminhou a matéria promulgada pela lei em comento, a regulamentação objetivou definir tarifas que assegurassem o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que assegurem o cumprimento de nossas obrigações com o orçamento anual.

Na oportunidade, apresentamos as justificativas apresentadas pelo Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, d. Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, que segue em anexo para melhor análise dessa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga